



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua da Glória, 175 – Centro Cívico, Curitiba – PR, 80030-060
<https://www.gov.br/incra/pt-br>

ACORDO DE ADESÃO INCRA/PR N° 01/2024

Processo n° 54000.112537/2023-45

Unidade Gestora: SR(PR)

ACORDO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ SR(PR) E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR – EMATER, CUJO OBJETO É A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA A APLICAÇÃO DO CRÉDITO INSTALAÇÃO, NAS MODALIDADES APOIO INICIAL, FOMENTO, FOMENTO MULHER E FOMENTO JOVEM, EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo n° 02, de 29 de março de 1989, inscrito no CNPJ n° 00.375.972/0001-60, sediado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18° andar, Brasília/DF, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Paraná, Sr. Nilton Bezerra Guedes, portador do CPF n° [REDACTED], designado pela Portaria de Pessoal INCRA/P/n.º 167/2023, e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar – Emater, com sede na Rua da Bandeira, 500, Bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80035-270, doravante simplesmente denominado IDR-Paraná com registro no CNPJ/MF 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Richard Golba, portador do CPF n° [REDACTED], domiciliado no município de Curitiba/PR.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE ADESÃO, em consonância com o Processo administrativo nº 54000.112537/2023-45, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria para a realização de atividades destinadas à concessão e operacionalização dos créditos Instalação, modalidades Apoio Inicial, Fomento, Fomento Mulher e Fomento Jovem, do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º do Decreto 11.586/2023 nos projetos de assentamentos localizados no Estado do Paraná, conforme demanda, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional dos partícipes, bem como as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Adesão visa a apoiar os assentados do PNRA quanto à aplicação dos Créditos de Instalação modalidades Apoio Inicial, Fomento, Fomento Mulher e Fomento Jovem, por meio de concessão de financiamento voltado à implementação de projetos produtivos e de geração de renda, sendo dispensado para a modalidade Apoio Inicial a elaboração de projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Adesão será regido pelo disposto no artigo 184 da lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação correlata, pelo Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, pelo Decreto nº 11.586 de 28/06/2023 e pela Instrução Normativa nº 138 de 07/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

1 - divulgar e orientar os beneficiários quanto aos créditos estabelecidos no Decreto nº 11.586 de 28/06/2023 e na Instrução Normativa nº 138/2023 para concessão do Crédito de Instalação nas modalidades objeto deste acordo, esclarecendo o papel de cada agente envolvido, seus direitos e deveres;

- 2 - informar aos beneficiários o valor do crédito, o percentual de rebate e o prazo de carência;
 - 3 - executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
 - 4 - designar no prazo de até 15 dias, a contar da celebração do presente acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Adesão;
 - 5 - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
 - 6 - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - 7 - cumprir as atribuições próprias conforme definido no Plano de Trabalho;
 - 8 - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
 - 9 - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - 10 - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - 11 - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - 12 - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
 - 13 - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
 - 14 – obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- Subcláusula única – As partes concordam em oferecer em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas responsabilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- 15 - conclamar para a participação na reunião orientadora, os assentados os projetos de assentamentos selecionados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

- 1 - realizar a atualização cadastral dos beneficiários, conforme previsto no decreto nº 11.586 de

28/06/2023;

2 - aprovar, por meio do Superintendente Regional, Plano de Trabalho elaborado pelo IDR-Paraná relativo aos objetos deste acordo;

3 - credenciar, capacitar e orientar a equipe técnica do IDR-Paraná, no tocante aos objetivos do Crédito de Instalação nas modalidades previstas o Plano de Trabalho; as normas aplicadas a sua operacionalização; modelos exemplificados de projetos e laudos relativos a esta modalidade de crédito; critérios de elegibilidade do público; interpretação do Decreto nº 11.586/2023; preceitos e normas fixadas pelo Incra;

4 - providenciar material de apoio (formulários, questionários, relatórios, notificações, contratos de créditos, etc., conforme as peculiaridades do projeto);

5- disponibilizar o valor do Crédito Instalação nas modalidades específicas prevista no objetos deste acordo, aos beneficiários em uma única operação;

6 - fiscalizar a aplicação do crédito por meio de amostragem obtida por meio de sorteio aleatório; realizado pelo Incra-Sede por definição de regras simples, na jurisdição da superintendência regional do Paraná obedecendo o percentual da amostra já definido no art. 33 da IN 138/2023 por Projeto de Assentamento ou área reconhecida;

7 - cumprir os prazos estabelecidos no que compete ao Incra e cobrar o cumprimento dos prazos por parte do IDR-Paraná;

8 - fornecer informações sobre os Projetos de Assentamentos beneficiados e sobre os beneficiários aptos a receberem o crédito específico;

9 - designar formalmente um técnico de nível superior, integrante do respectivo quadro de pessoal, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente como IDR-Paraná a execução deste Acordo e subsequentes ajustes de implementação necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IDR-Paraná

1 - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho com os objetivos, metas, etapas, atividades e prazos de execução do objeto do acordo;

2 - disponibilizar técnicos habilitados sem ônus para o Incra, os quais se responsabilizarão pela elaboração do projeto técnico e pelo relatório técnico de execução do projeto;

3- elaborar e acompanhar até o encerramento o projeto de aplicação do crédito concedido ao beneficiário;

4- elaborar Laudo de Aplicação dos créditos concedidos após a conclusão da execução dos projetos pelos beneficiários;

5- emitir Relatório Técnico de execução do projeto no prazo máximo de 12 meses, contado da data de liberação do crédito no cartão da unidade familiar;

6- orientar os assentados que serão objetos de projetos para acesso aos créditos iniciais, a atualizar seus dados cadastrais junto ao INCRA;

- 7 - observar o cumprimento da legislação ambiental vigente no que diz respeito ao local de aplicação do crédito;
- 8 - prestar o apoio necessário ao Incra para que seja alcançado o objeto deste acordo em toda sua extensão;
- 9 - Designar formalmente um técnico de nível superior, integrante do respectivo quadro de pessoal do IDR-Paraná, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente com o INCRA, a execução deste Acordo de Adesão e subsequentes ajustes de implementação necessários;
- 10 - cumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 11 - apresentar ao Incra/PR, em meio digital (e-mail ou sistema informatizado), os projetos, relatórios e laudos de aplicação decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARCERIAS COM ENTES MUNICIPAIS

O IDR-Paraná poderá, quando lhe convier, realizar parcerias com as prefeituras municipais onde se localizam projetos de assentamentos a serem beneficiados com os créditos objeto deste Acordo de Adesão, objetivando o apoio técnico/administrativo, de modo a qualificar e agilizar o fluxo operacional junto aos assentados beneficiários, cabendo ao IDR-Paraná a responsabilidade pelos projetos técnicos e por todas as informações prestadas junto ao Incra.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESÃO

No prazo de até 15 dias a contar da publicação do presente acordo, o Incra e o IDR-Paraná designarão por instrumento formal os servidores envolvidos e responsáveis para gerenciar o presente acordo; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Em caso de substituição do indicado, a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Adesão. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Adesão entrará em vigor na data da publicação do seu extrato no DOU pelo prazo de 29 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Adesão será extinto:

- 1 - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 2 - por renúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- 3 - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- 4 - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- 1 - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Adesão; e
- 2 - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Adesão na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba/PR, _____ de _____ de 2024.


Documento assinado digitalmente
 **NILTON BEZERRA GUEDES**
Data: 26/08/2024 15:21:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nilton Bezerra Guedes
Superintendente Regional do INCRA/PR


RICHARD
GOLBA:36368512920

Assinado de forma digital por
RICHARD GOLBA:36368512920
Dados: 2024.08.23 11:17:14 -03'00'
Richard Golba
Diretor Presidente do IDR/PR

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE MAURICIO SANDRI**
Data: 26/08/2024 15:37:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Maurício Sandri
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME FABIANO MAASS**
Data: 26/08/2024 15:41:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Fabiano Maass
CPF: [REDACTED]

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
ACORDO DE ADESÃO Nº 010/2024**

I – DADOS DOS PARTICÍPES

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER		CNPJ/MF 75.234.757/0001-49		
Endereço: Rua da Bandeira, 500	Município Curitiba	UF PR	CEP 80035-270	Telefone 41 3250-2300
Web site: www.idrparana.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): idrparana@idr.pr.gov.br		
Nome do Responsável RICHARD GOLBA				
Decreto de Nomeação Nº 5.719/2024		Cargo: Diretor Presidente		
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)		CNPJ/MF 00.375.972/0001-60		
Endereço: Rua da Glória, 175	Município Curitiba			
Web site: www.incra.gov.br		(41) 3360-6530 / 6555		
Nome do Responsável NILTON BEZERRA GUEDES				
RG: [REDACTED] SSP/PR	CPF [REDACTED]	Cargo Superintendente Regional Portaria a/INCRA/P/Nº 145/2023		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto deste plano é a implementação do Crédito de Instalação nas modalidades Apoio Inicial, Fomento, Fomento Mulher e Fomento Jovem em 66 (sessenta e seis) projetos de assentamento da reforma agrária no Estado do Paraná.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

A celebração deste termo visa apoiar os assentados do PNRA por meio da concessão de financiamentos destinados à implementação de projetos produtivos e de geração de renda, oportunizando a inclusão de famílias assentadas no estado do Paraná e visando assegurar a melhoria das condições de vida.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

- Conceder créditos de instalação para assentados nas modalidades Apoio Inicial, Fomento, Fomento Mulher e Fomento Jovem nos projetos de assentamentos relacionados no quadro I.
- Elaborar e Implementar projetos produtivos e de geração de renda.
- Atualizar o cadastro dos beneficiários.

Quadro I: Assentamentos a serem contemplados com crédito instalação

Nº	ASSENTAMENTO	MUNICÍPIO	METAS 2024 a 2026: Créditos nas modalidades Apoio Inicial, Fomento, Fomento Mulher e Fomento Jovem
1	PA Luz	Luiziana	15
2	PA Valmir Mota de Oliveira	Cascavel	20
3	PA Ander Rodolfo Henrique	Diamante D'Oeste	20
4	PA Dorcelina Folador	Arapongas	65
5	PA Ho Chi Minh	Congonhinhas	17
6	PA Robson de Souza		
7	PA Palmares	São Jerônimo da Serra	18
8	PA Dom Helder Câmara		
9	PA São Luiz II	Sapopema	49
10	PA Boa Esperança		
11	PA Bom Sucesso		
12	PA Rosa Luxemburgo	Congonhinhas	5
13	PA Karl Marx	Marmeleiro/Renascença	17
14	PA Karl Marx II	Marmeleiro	
15	PA Coletivo da Fronteira	Barracão	15
16	PA Colméia		
17	PA José Dias	Inácio Martins	10
18	PA Evandro Francisco		
19	PA Rio Perdido	Quedas do Iguaçu	10
20	PA Maria Lara	Centenário do Sul	47
21	PA Eli Vive I	Londrina	711
22	PA Eli Vive II		
23	PA Florestan Fernandes	Florestópolis	58
24	PA Mascote	Itaguajé	428
25	PA Salete Strozake		
26	PA Santa Adélia		
27	PA Agostinho Ederli		
28	PA Irmã Dorothy	Querência do Norte	205
29	PA Sebastião da Maia		
30	PA Pontal do Tigre		
31	PA 17 de Abril	Santa Cruz do M. Castelo	27
32	PA Paraná		
33	PA Teixeira		
34	PA Oziel		

35	PA Ildo Luiz Peruzzo	Santa Mônica	65
36	PA Brisanta	Nova Londrina	29
37	PA. Água do Corvo	Terra Rica	30
38	PA. Vida Nova		
39	PA Setimo Garibaldi		
40	PA Nossa S. da Penha		
41	PA São Paulo		
42	PA Quatro irmãos	Marilena	42
43	PA Sebastião Camargo		
44	PA Santo Angelo		
45	PA Recanto Bonito	Palmas	20
46	PA Margem do Iratim		
47	PA Paraíso do Sul		
48	PA São Lourenço		
49	PA Bela Vista	Ventania	35
50	PA Nossa S. Aparecida II	Tibagi	12
51	PA Índio Galdino	Ortigueira	71
52	PA Iraci Salete Strozake II		
53	PA Madre Cristina	São João do Triunfo	13
54	PA Elias Gonçalves de Meura	Carlópolis	73
55	PA Ely Moutinho	Jundiá do Sul	94
56	PA Nango Vive		
57	PA Companheiro Keno	Jacarezinho	91
58	PA Colina Verde	General Carneiro	79
59	PA Rio Catequese		
60	PA 12 de abril	Bituruna	312
61	PA 27 de outubro		
62	PA Crisciuminha		
63	PA Etiene		
64	PA Rondon III		
65	PA Santa Barbara		
66	PA Sonho de Rose		

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

INCRA:

- Aprovar o Plano de Trabalho.
- Atualizar o cadastro dos beneficiários.
- Informar os beneficiários qualificados.
- Análise e Aprovação dos projetos elaborados.
- Disponibilizar material de apoio e os créditos de instalação.
- Fiscalizar a aplicação do crédito.

IDR-PARANÁ:

- Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho.
- Disponibilizar técnicos habilitados para elaboração dos projetos.
- Elaborar e orientar os projetos às famílias beneficiárias.
- Acompanhar e emitir relatórios técnicos sobre a execução dos projetos.
- Orientar os assentados sobre a aplicação dos créditos.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Vigência do Plano de Trabalho: 29 meses a contar da publicação. (agosto/2024 a dezembro 2026).

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Capacitação dos Extensionistas	INCRA e IDR-Paraná	Mês 1	Mês 5
Execução: Mobilização das famílias e divulgação dos créditos Instalação	IDR-Paraná	Mês 1	Mês 15
Qualificação de demanda e seleção das famílias	IDR-Paraná	Mês 2	Mês 20
Elaboração do projeto de estruturação produtiva	IDR-Paraná	Mês 2	Mês 25
Análise e aprovação dos projetos pelo INCRA	INCRA	Mês 2	Mês 25
Liberação do recurso e Pagamento aos beneficiários	INCRA	Mês 3	Mês 26
Aplicação do crédito nas modalidades especificadas. Acompanhamento e orientação técnica.	IDR-Paraná	Mês 3	Mês 27
Monitoramento	IDR-Paraná e INCRA	Mês 3	Mês 29
Avaliação	IDR-Paraná e INCRA	Mês 8	Mês 29

Emissão de relatórios técnicos de execução	IDR-Paraná e INCRA	Mês 8	Mês 29
Fiscalização amostral pelo INCRA	INCRA	Mês 13	Mês 29

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

- Número de beneficiários atendidos por modalidade de crédito adquirido.
- Quantidade de créditos aplicados e seu impacto nos assentamentos por modalidade de crédito adquirido.
- Relatórios técnicos de execução.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

- Utilização de relatórios técnicos detalhados.
- Fiscalização amostral realizada pelo INCRA.
- Avaliação dos projetos de geração de renda implementados por modalidade de crédito adquirido.

As atividades executadas para alcance dos objetivos previstos neste Acordo de Adesão são descritas a seguir:

1. Capacitação dos Extensionistas que farão a gestão e execução dos Créditos Instalação – Apoio Inicial, Fomento, Fomento Mulher e Fomento Jovem:

Será executada pelo INCRA, dirigida aos extensionistas do IDR-Paraná, compreendendo conteúdos relativos aos objetivos do Crédito Instalação; as normas aplicadas a sua operacionalização; modelos exemplificados de projetos e laudos relativos as modalidades Apoio Inicial, Fomento, Fomento Mulher e Fomento Jovem; critérios de elegibilidade do público; interpretação do Decreto Nº 11.586 de 28 de junho de 2023; preceitos e normas fixadas pelo INCRA.

2. Atividade de mobilização das famílias e divulgação dos créditos Instalação – Apoio Inicial, Fomento, Fomento Mulher e Fomento Jovem:

Os extensionistas do IDR-Paraná promoverão atividades grupais visando divulgar os créditos, suas normas, objetivos e critérios de seleção, a fim de levantar a demanda em cada assentamento definido no Acordo de Cooperação.

3. Atividade de qualificação de demanda e seleção das famílias:

De posse da lista identificadora da demanda no assentamento, ela será encaminhada ao INCRA para que o mesmo proceda as análises necessárias a fim de eleger as famílias beneficiárias a partir dos critérios definidos na normatização do Créditos de Instalação. Caso seja necessário, será encaminhada correção de dados cadastrais das famílias para que possam ficar elegíveis ao processo de aplicação do crédito de instalação.

4. Atividade de elaboração do projeto de estruturação produtiva:

Será realizada com a família, considerando a atividade a ser desenvolvida no lote. No caso do Fomento Mulher, atividade a ser desenvolvida, exclusivamente pela mulher assentada. Para a elaboração do Projeto de Estruturação Produtiva será utilizado modelo de formulário fornecido pelo INCRA. Os extensionistas utilizarão métodos participativos para elaboração dos projetos com as famílias rurais. Concluída a atividade, os projetos serão enviados para análise e aprovação do INCRA.

5. Atividade de Pagamento aos beneficiários: Após análise e aprovação do projeto, o repasse do recurso financeiro, será disponibilizado pelo INCRA diretamente aos beneficiários, por meio de cartão de benefício vinculado ao Banco do Brasil. Os recursos têm previsão de liberação em uma única parcela.

6. Atividade de acompanhamento e orientação técnica à implantação do projeto:

Atividade para acompanhamento e orientação técnica acerca das atividades ajustadas e previstas no Projeto de Estruturação Produtiva, visando atividades de fomento, orientação à produção, a segurança alimentar e nutricional, saúde e saneamento, orientação à comercialização para mercados de circuito curto e outros.

7. Atividade de avaliação:

Realizada individualmente com as famílias beneficiadas, com vistas ao acompanhamento e confecção de laudos relacionados à aplicação dos recursos. Compreende a realização de avaliação individual dos resultados alcançados com a operacionalização do Projeto de Estruturação Produtiva, a ser realizada em até 12 meses após a liberação do recurso.

Para efeitos de monitoramento, mensalmente será realizado relatório quantitativo e qualitativo do número de famílias assentadas incluídas nos Crédito de Instalação nas modalidades Apoio Inicial, Fomento, Fomento Mulher e Fomento Jovem, com projetos elaborados e recebendo o respectivo recurso, além do acompanhamento na aplicação dos créditos, através da elaboração de laudos de vistoria pelo extensionista local.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- Recursos Humanos: Técnicos habilitados do IDR-PARANÁ.

A equipe técnica será multidisciplinar composta por profissionais da área das ciências agrárias e ciências sociais. A gestão do programa será realizada por equipes de nível regional e estadual, sendo as equipes de operacionalização em nível local.

A equipe estadual tem por atribuições coordenar e executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, no âmbito Estadual, definindo ações estratégicas de planejamento, assessoramento, monitoramento e avaliação. Promover a articulação das políticas públicas de forma a atender as necessidades dos beneficiários, além de organizar e realizar as capacitações técnicas necessárias.

A equipe regional tem como atribuições: coordenar a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho, especificamente na sua Região, assessorando os técnicos que atuam nos municípios, realizando monitoramento e avaliar as ações. Promover as articulações regionais necessárias para dar encaminhamento as necessidades do público beneficiário.

As equipes de operacionalização atuarão nos assentamentos e tem como atribuições executar o programa diretamente com as famílias assentadas. Realizar a divulgação dos créditos para Instalação; identificar as famílias interessadas nestas modalidades e respecti-

vas demandas; elaborar o projeto produtivo; realizar o acompanhamento da aplicação do recurso e a avaliação, utilizando as metodologias inerentes ao serviço de ATER, realizando processo educativo, de forma a buscar a autonomia dos beneficiários e o desenvolvimento das famílias.

O IDR-Paraná possui um processo de gestão, no qual as Equipes Regionais atuam como coordenadoras, supervisionando e apoiando a atuação do técnico no município. No caso específico desta proposta o Coordenador Regional tem a função de articular e integrar as ações das equipes municipais, permitindo inclusive a interdisciplinaridade. Também fará acompanhamento da execução das atividades buscando qualificar a ações mantendo o foco no objetivo da proposta.

- Recursos Materiais: Materiais de apoio fornecidos pelo INCRA, incluindo formulários, questionários e relatórios.

Aprovação:

RICHARD
GOLBA:36368512920

Assinado de forma digital por
RICHARD GOLBA:36368512920
Dados: 2024.08.23 11:16:14
-03'00'

[assinado digitalmente]

Richard Golba

Representante legal do

IDR-PARANÁ

gov.br

Documento assinado digitalmente

NILTON BEZERRA GUEDES
Data: 26/08/2024 15:21:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinado digitalmente]

Nilton Bezerra Guedes

Representante legal do

INCRA